

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4082162 - DLOG-MANUTENÇÃO

Em atenção à Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, elaboramos este Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender a necessidades relativas a consertos, reformas, restaurações e manufatura de mobiliário no Poder Legislativo estadual.

I) Da necessidade da contratação

O patrimônio público vinculado à ALRS conta com uma vasta quantidade de móveis e estruturas de madeira, seja madeira de lei nos itens mais antigos, seja madeira engenheirada (MDF, MDP, compensado naval, etc.) nos mais novos. Dessarte, verifica-se demanda constante por trabalhos de marcenaria, para consertos e reformas desses itens de mobiliário.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação não foi prevista no PCA 2026 da ALRS.

III) Requisitos da contratação

Os requisitos mínimos para a habilitação do fornecedor a ser contratado são a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o padrão utilizado nas minutas de edital de licitação deste Poder Legislativo estadual.

Não é necessária a exigência de qualificação técnica.

A qualificação econômico-financeira a ser exigida das licitantes, se for o caso, estará a critério da Divisão de Licitações do DLC.

IV) Estimativa de quantidades

Uma vez que não possuímos histórico de registros de preço para esse tipo de material, não dispomos de bases para uma estimativa precisa do consumo anual dos materiais em comento. Em se tratando da utilização do Sistema de Registro de Preços, contudo, a falta de precisão na estimativa de consumo não constitui óbice à instrução processual, visto que não haverá compromisso da Administração em adquirir os produtos com preços registrados. Quando da elaboração do Termo de Referência, serão definidas as quantidades máximas da ARP, conforme a quantidade de móveis e espaços da ALRS passíveis de necessitarem de manutenção de itens em madeira.

V) Levantamento de mercado

Cenário 1

Registro de preços visando à futura aquisição de chapas de MDF e materiais para marcenaria. Nessa hipótese, proceder-se-ia à mera aquisição dos materiais necessários à manufatura e ao

reparo de mobiliário de madeira, na própria oficina de marcenaria da ALRS.

Cenário 2

Contratação de serviços de conserto e reforma de móveis de madeira, a ser realizado por empresa de marcenaria.

Considerando que a ALRS dispõe de uma oficina de marcenaria, com todo o equipamento e ferramental necessário à reforma e conserto dos móveis existentes, bem como à manufatura de peças novas; considerando, ainda, que a Casa também dispõe de equipe terceirizada residente - contratada por postos de trabalho - com profissionais de diversas especialidades ligadas à manutenção predial, inclusive marceneiros; entendemos mais vantajoso sob os prismas da economicidade e da eficiência no dispêndio público, o cenário 1 evidenciado acima.

Diante do exposto, s.m.j., conclui-se que a alternativa mais adequada, sob a perspectiva do interesse público, é o registro de preços para a aquisição dos materiais necessários à realização dos serviços pela equipe residente já contratada na oficina já existente na ALRS.

VI) Estimativa do valor da contratação

Adotando-se a alternativa colocada como cenário 1, acima, não há necessidade de reserva orçamentária, por se tratar do Sistema de Registro de Preços.

O valor estimado para cada item da ARP seja objeto de Pesquisa de Preços em momento oportuno, caso autorizado o prosseguimento da contratação.

VII) Descrição da solução

Com base no evidenciado no item V, **esta Divisão de Manutenção opina pela realização de procedimento licitatório, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futuras aquisições de chapas de MDF de diversas cores e espessuras e demais materiais necessários à realização dos serviços de marcenaria**, como dobradiças, corrediças, puxadores, pistões e demais ferragens para móveis, fitas para laminação de bordas de chapas, cola de contato, discos e lâminas de serras, entre outros. A utilização do material dar-se-á pelos profissionais já contratados, na oficina já existente na ALRS.

VIII) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que a demanda a ser atendida se constitui, basicamente, de solicitações de mudanças de *layout* em gabinetes parlamentares e em setores administrativos da ALRS, bem como de reparos e consertos em móveis danificados recuperáveis, não é possível prever com precisão a quantidade anual que será demandada. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços se mostra como a solução mais adequada, uma vez que não gera compromisso de compra para a Administração e permite que sejam feitas as solicitações de fornecimento e as respectivas reservas de dotação orçamentária conforme surgirem demandas pela utilização desses materiais. Assim, não se incorrerá em fracionamento das despesas com utilização de dispensas de licitação, nem mesmo na aquisição desnecessária que iria de encontro aos princípios norteadores da gestão do Erário.

IX) Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

Em linhas gerais, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela adoção da solução que oferece, para o atendimento da necessidade aqui tratada, maiores economicidade e eficiência, qual seja, aquela demonstrada no cenário 1 do item V deste documento.

X) Providências prévias ao contrato

Adotando-se qualquer das hipóteses aqui descritas, não haverá qualquer providência a ser tomada pela

ALRS previamente à realização do procedimento licitatório.

XI) Contratações correlatas

Consideram-se como correlatas, para os fins deste Estudo Técnico Preliminar:

I) contratação de postos de trabalho de marceneiros - Contrato nº 25/2022 (3180242), processo 000005640-01.00/22-9;

II) última aquisição que inclui chapas de MDF - Dispensa Eletrônica nº 9/2026 (4079112), processo 000000437-01.00/26-6.

XII) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição em apreço dizem respeito à origem da madeira, que deverá ser exclusivamente de fontes certificadas. Para a mitigação do risco de aquisição de madeira de origem irregular, será exigido, no Termo de Referência, que as licitantes apresentem, acompanhando a sua proposta de preços, certificado de rastreabilidade de manejo florestal sustentável - como CERFLOR, FSC ou similar - do fornecedor da matéria prima.

XIII) Viabilidade da contratação

Em razão do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se a Divisão de Manutenção do Departamento de Logística pela viabilidade técnica e econômica da contratação ora pretendida. Sugerimos, portanto, a realização de certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição de chapas de MDF e materiais para marcenaria, alternativa essa que melhor atende a necessidade aqui exposta, sob o prisma do interesse público, privilegiando os princípios da eficiência e da economicidade.

Aprovam e assinam o presente documento:

Coordenadora da Divisão de Manutenção;

Diretor do Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 18:06, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 03/03/2026, às 10:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4082162** e o código CRC **7C00F4D2**.